
Entrevista com

Dr. Plauto Faraco de Azevedo¹

em 5 de maio de 2010

O ensino, como a justiça, como a administração, prospera e vive muito mais realmente da verdade e moralidade, com que se pratica, do que das grandes inovações e belas reformas que se lhe consagram. (Rui Barbosa).

Márcia Marcondes Diniz de Freitas*

Nedriane Scaratti Moreira**

Dr. Plauto Faraco de Azevedo receba nossos cumprimentos!

Foi pela grande estima e apreço que, a partir do *III Congresso Brasileiro sobre Novos Direitos*, promovido pela Universidade do Oeste de Santa Catarina, *Campus* de Joaçaba, em 2009, despertou-nos o interesse em realizar um estudo da trajetória profissional e dos escritos jurídicos do primei-

* Especialista em Docência no Ensino Superior pela União Dinâmica de Faculdades Cataratas em Foz do Iguaçu, Paraná (2004); Graduada em Administração com especialização em Hospitalar pela União educacional em Brasília, DF (2003); graduada em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina; marciadinfreitas@hotmail.com

** Especialista em História Regional pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (2000); Especialista em Gestão de Empreendimento da Saúde pela Universidade Federal de Santa Catarina; Graduada em História pela Universidade do Noroeste do Rio Grande do Sul, Ijuí, RS; Graduada em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina; Rua Vidal Pereira Alves, 40, Jardim Cidade Alta, 89600-000, Joaçaba, SC; nedriane@gmail.com

ro Doutor em Direito no Brasil, Doutor Plauto Faraco de Azevedo. O estudo resultou em entrevista como forma de homenageá-lo por sua contribuição ao aperfeiçoamento da ciência jurídica.

Apresentar o Doutor Plauto Faraco de Azevedo é, antes de tudo, uma responsabilidade e, considerando seu quilate, fica quase impossível relatar sua trajetória em poucas linhas. Contudo, Doutor Plauto Faraco de Azevedo apresenta características incomuns, posto que, trata de tensões e heterogeneidades contemporâneas com maestria, primeiramente por que não se tornou submisso à dogmática jurídica e, portanto, sua obra e trabalho são símbolos da luta pela ciência jurídica, concretização dos direitos humanos e efetivação das garantias democráticas. E segundo, por que seu método tem por base a compreensão dos conflitos, análise do passado e do futuro, a política, cultura, linguagem e a hermenêutica. Essa postura realista de interpretar e criar o direito com base nas origens jurídicas faz de Plauto Faraco de Azevedo um perspicaz e autêntico educador.

Portanto, a entrevista apresentada a seguir é uma instigante explanação didática e acessível sobre a visão global do Doutor Plauto a respeito de questões eminentemente necessárias de atual discussão. Traz particulares contribuições quanto à sua concepção jurídica e, sobretudo, democrática brasileira, outrossim, a oportunidade de mais uma vez manter contato com o manancial de inesgotáveis ideias que ele reserva. Nota-se uma pessoa com extrema dedicação ao ensino do direito, sua discussão e, principalmente, pela disseminação do conhecimento. Dessa forma, contribuindo, sobretudo na questão da formação humanista dos operadores jurídicos, os quais possuem uma responsabilidade social enorme.

É uma honra inestimável compartilhar sua companhia e receber sua generosidade ao ceder seu tempo e conhecimento para esse trabalho. Expressamos nossa gratidão e admiração.

APRESENTAÇÃO DO PERSONAGEM E SUA TRAJETÓRIA

Como foi essa caminhada entre graduação e doutorado; quais as motivações que o levaram ao doutorado?

Dr. Plauto: Concluí o Curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em 1963. Em outubro de 1964 já era professor de Direito Internacional Privado desta Instituição. Lecionei essa disciplina até julho de 1967. Em setembro desse ano iniciei meu doutorado na Universidade Católica de Louvain, Bélgica, onde recebi, desde logo, a segura orientação do emérito professor François Rigaux. Em janeiro de 1971 defendi a tese sob o título *Recherches sur la justification de l'application du droit étranger chez les Anglo-Américains et leurs antécédents Hollandais (Pesquisas sobre a justificação da aplicação do direito estrangeiro nos Anglo-Americanos e seus antecessores Holandeses)*. A obra teve prefácio de François Rigaux, tendo sido editada pelo Centro de Direito Internacional, em Louvain, em 1971, e distinguida por recensão favorável do Max-Planck-Institut, Alemanha, em 1973.

A propósito de meu título de Doutor em Direito, não posso afirmar que tenha sido o primeiro no Brasil, mas tão somente, um dos primeiros.

Invertendo a ordem das perguntas, passo a dar minhas motivações. Desde estudante sempre vi o direito como meio de realização da justiça na concretude da vida dos homens. Nunca aceitei as concepções formais ou formalistas, que buscando uma pretensa cientificidade, isolam-no dos conflitos e interesses humanos. Tendo ensinado Direito Internacional Privado, busquei compreendê-lo em um contexto histórico amplo, como o fiz em minha tese, trabalho em que busquei a sua compreensão histórico-filosófica, na perspectiva do direito comparado, notadamente anglo-americano. Voltando à Faculdade de Direito da UFRGS, em 1971, recebi o convite para trabalhar na Introdução ao Estudo do Direito, disciplina em que pude espriar aquilo que aprendera em ampla perspectiva – técnico-jurídica, crítico-valorativa e histórica. Da Introdução passei à Hermenêutica e à aplicação do direito e, mais recentemente, ao estudo do meio ambiente e da crise de nossa civilização. Nos livros e artigos que escrevi, mantive a mesma preocupação de compreender o direito em seu contexto histórico global, rejeitando divisões ideologicamente forjadas que fracionam o direito, impedindo sua compreensão autêntica e dificultando sua adequada aplicação.

Busquei, na Universidade Católica de Louvain, Bélgica, alargar as perspectivas de meu conhecimento, para melhor servir à pesquisa e ao ensino do direito. A Europa, com seu mosaico de culturas, estimulou o alargamento de meu horizonte intelectual. A Universidade Católica de Louvain, com sua larga tradição filosófica, proporcionou-me a noção da seriedade do trabalho científico.

Como foi deixar o Brasil e quais as principais contribuições para a sua formação como profissional e ser humano, dessa experiência de residir e trabalhar no exterior?

Dr. Plauto: A experiência de estudar no exterior foi fascinante e insubstituível em minha vida, tanto pessoal quanto profissional. Busquei avidamente tudo quanto poderia forjar minha experiência futura, sem, no entanto, jamais esquecer que aquilo que aprendia deveria ser utilizado no Brasil, em meus escritos e no contato permanente com os alunos, em qualquer nível do ensino.

Deixar o Brasil em tempo de fechamento democrático foi uma experiência ambígua, pois vivendo a social-democracia europeia em sua fase áurea e tendo podido compreender sua correspondência com os melhores ideais humanos, paralelamente, tinha informações pormenorizadas das restrições políticas por que passava o Brasil, por meio da imprensa europeia. Assim, havia em mim como em tantos outros brasileiros que viviam no exterior, a dolorida saudade do Brasil e a angústia da incerteza do que seria a volta ao país.

Qual era a expectativa ou ideal inicial desse doutorado e, logo após, o que significou?

Dr. Plauto: Significou ter aprendido a dignidade da pesquisa, saber realizar uma investigação cientificamente construída, além da possibilidade de transmitir essa experiência a outrem.

Como encontrou o ensino jurídico no Brasil, quando da sua volta?

Dr. Plauto: Encontrei o ensino jurídico em profunda modificação, com a departamentalização e praticamente o fim das unidades de ensino superior. Felizmente, a Faculdade de Direito da UFRGS fez o possível para manter a sua integridade institucional.

Como ocorreu a opção pela educação? E hoje, qual é a sua visão do ensino jurídico?

Dr. Plauto: O ensino sempre me fascinou. Sempre entendi e cada vez mais estou persuadido de que para ser autêntico somente pode realizar-se pelo entrelaçamento das experiências docente e discente, isto é, pelo ensinar-aprendendo e aprender-ensinando.

Finalizando, poderia nos contar quem é o Doutor Plauto Faraco de Azevedo.

Dr. Plauto: Plauto Faraco de Azevedo é um cidadão de Alegrete, RS, de Porto Alegre, do Brasil e do mundo, que procura entender o direito em conexão com o drama humano na complexidade do mundo, com a consciência de que, para melhor compreendê-lo e contribuir para seu aperfeiçoamento, tem feito tudo o que está ao seu alcance como professor. É uma pessoa que tem aguçado interesse pela vida, estuda regularmente e lê os jornais, acompanhando o grande romance da vida, cultivando a simplicidade e a humildade.

TRABALHO E CONTRIBUIÇÕES

Parece que o direito tem relegado o contexto social em suas diretrizes, deixando-se influenciar por forças políticas no sentido *stricto sensu* (de poder). A democracia representativa com suas falácias, como a corrupção, o plebiscito e referendo em que o cidadão acredita estar agindo diretamente, mas, ao contrário, age somente nos padrões designados pelo Congresso ou elites, e o capitalismo, aliado à globalização, tem acentuado

esse processo de distanciamento entre povo e direito. Quais as suas considerações sobre esse distanciamento e o “domínio” da política no direito, se podemos assim dizer?

Dr. Plauto: O contexto social já foi mais desprezado pelas elites brasileiras. Com a restauração da democracia, ainda que “de baixa intensidade” (Boaventura de Sousa Santos), há uma pressão maior, embora menos intensa do que deveria ser, para a integração social dos deserdados e das minorias. A democracia representativa precisa ser alargada em direção a uma democracia mais participativa. Este não é um problema particularmente brasileiro, mas universal. Todas as modificações no sentido da inclusão social sempre foram obtidas por meio de lutas. A esse respeito, os estudantes de direito e os juristas têm uma grande responsabilidade, pois conhecem melhor do que outros a ordem jurídica vigente, suas lacunas e deficiências e suas possibilidades de modificação. A profissão jurídica precisa ser criativa para que possa contribuir para a melhoria do relacionamento social e, do ponto de vista ecológico, trabalhar pela preservação do planeta – nossa casa comum.

Trabalha em sentido contrário, precisando ser energicamente combatida, a globalização neoliberal. A globalização é em si uma tendência natural das faculdades e realizações humanas. O que não é natural e é ideológico no sentido de falseamento da realidade é a globalização atual, que luta por desconstruir os direitos fundamentais sociais, dizendo que realiza a modernidade, quando, de fato, quer voltar ao velho esquema liberal do século XIX.

Um novo panorama é apresentado em nosso país e parece encontrar dificuldades de ordem racional – a aporia da lei injusta. Diante desse modelo teórico que não confere com a prática jurídica, principalmente no meio acadêmico, qual é a atitude/função do jurista mais efetiva?

Dr. Plauto: A existência da lei injusta é uma circunstância comum a todo e qualquer ordenamento jurídico. Só se torna grave quando contamina setores fundamentais da ordem jurídica, podendo nesses casos assumir o caráter de patologia jurídica. Não é este o caso do Brasil, cuja

Constituição de 1988 tem uma precisão nunca antes atingida no país, no que diz respeito aos direitos fundamentais em suas diferentes dimensões. Trata-se de defendê-la energicamente contra os ataques sobretudo aos direitos fundamentais sociais a pretexto de um reformismo falaz, que quer suprimir direitos e garantias sem os quais as liberdades se tornam um luxo de que somente poucos podem usufruir. Este é o ponto fundamental: lutar pela preservação da dignidade humana, pela integração social das maiorias menosprezadas e das minorias marginalizadas.

Existe um direito alternativo efetivo no Brasil? Em sua opinião, o direito alternativo minimiza a aporia da lei injusta ou possibilita o ilimitado poder de decisão do juiz?

Dr. Plauto: Não existe direito alternativo. O que há, e é uma criação da doutrina italiana, é o “uso alternativo do direito”, isto é, a utilização do direito positivo de modo a que sirva também àqueles que são fraudados ou esquecidos. Para isto é preciso sólida formação jurídica, conhecimento social e sede de justiça, na certeza de que o bem comum só é verdadeiro se busca reverter sobre cada um. É preciso ter aprendido a valorizar as instituições jurídicas, para que se possa adequá-las às necessidades reais dos homens. Isto não se faz no desrespeito às leis, mas na sua razoável compreensão e aplicação.

Por outro lado, faz-se necessário denunciar o comprometimento das elites com seus próprios interesses, fazendo-os passar pelos interesses da maioria. É preciso muita atenção para criticar com veemência, seja o não fazer as leis necessárias, como é o caso da não votação da “lei de ficha limpa”, seja o fazer leis que agredem o bom senso e as instituições, como é o caso da “lei da mordaca”, que visa golpear o Ministério Público, cuja ação se tem mostrado essencial ao aperfeiçoamento da democracia e à efetividade dos direitos fundamentais e no combate à improbidade administrativa.

De outra parte, como tenho salientado em muitos escritos, o positivismo jurídico é um entrave à consideração ampla da ordem jurídica em seu contexto social global.

A concepção positivista do direito, em qualquer de suas variantes, é, por definição, restritiva. Fraciona o direito como condição necessária de sua cientificidade, acabando por obscurecer a problemática da justiça, o que é inadmissível. O caráter limitativo do positivismo jurídico também transparece na rejeição do concurso de outros setores do conhecimento para explicar, compreender, valorizar os diversos aspectos da regulação jurídica.

Isto é evidente na *Teoria Pura do Direito*, de Hans Kelsen, o mais notável de todos os positivistas. Pretende o autor construir uma teoria do direito positivo em geral, propondo-se única e exclusivamente a conhecer “o direito que é”, afastando qualquer consideração sobre o “direito que deveria ser”. O autor, já nas primeiras páginas de sua obra, sacrifica, em nome da pureza de sua teoria, as vinculações necessárias que reconhece, mas deixa propositadamente de considerar – do direito com a política, a moral, a sociologia ou a psicologia.

É necessário superar o positivismo jurídico. Para isso, é necessário a consciência de suas limitações. Sem a perspectiva axiológica, isto é, dos valores que as leis contêm em sua própria estrutura formal ou daqueles que visam realizar, não se pode compreender adequadamente o direito. Sem atentar para os efeitos sociais produzidos pelas leis não é possível distinguir sua conveniência ou inconveniência e, conseqüentemente, trabalhar para seu aperfeiçoamento. Tudo isso requer uma perspectiva muito diversa daquela que busca uma cientificidade pura do direito.

Em suma, o trabalho da Ciência do Direito deve ser analítico-descritivo e, simultaneamente, crítico-valorativo seguindo uma natural disposição do espírito, desde que não seja aferrolhado pela limitação positivista. Não importa, isto de forma nenhuma, em uma inclinação à desobediência das leis, mas em uma fidelidade inteligente às leis. Para compreender e aplicar adequadamente as normas jurídicas, é preciso uma concepção transpositivista, a qual, ao invés de cindir o direito em partes incomunicáveis, as junta para apreender o seu significado.

Como o senhor avalia a ciência do direito nesse cenário de (pós) modernidade? É possível fazer uma projeção acerca de para onde caminha o direito?

Dr. Plauto: A pergunta já foi de certa forma respondida anteriormente. O direito caminha sempre para onde o levam as forças sociais dominantes, mas dominantes não significa exclusivas. Os fracos quando unidos se tornam fortes e se fazem ouvir. Não é suficiente a existência de boas leis. É indispensável torná-las efetivas, o que exige participação social, crítica construtiva e denúncia dos interesses egoísticos que só trabalham em seu próprio favor. É o exercício da cidadania que pode levar à elaboração de leis consentâneas com as necessidades presentes. O bacharel em direito somente pode contribuir para isto à medida que o ensino jurídico lhe propicie uma ampla formação, tanto jurídica quanto geral, que lhe permita exercer a profissão em qualquer de seus níveis e se posicionar no enfrentamento e solução dos problemas atuais e futuros. Mas nada se faz sem o cultivo da sensibilidade e da solidariedade. Sabe-se, hoje cada vez mais, que “[...] todo conhecimento é autoconhecimento.” (Boaventura de Sousa Santos).

MEIO AMBIENTE

Como o senhor entende a relação entre linguagem jurídica (desafio atual) e consciência/prática em relação aos problemas ambientais atuais? Quais são as controvérsias dessa questão?

Dr. Plauto: O problema ambiental é, hoje, o maior desafio enfrentado pela espécie humana em toda sua história. Há um progressivo convencimento desta realidade por parte dos que não detêm o poder. Aqueles que o detêm estão seriamente pressionados pelos que apenas veem o presente em perspectiva dinheirista, sendo, por isso, incapazes de projetar o futuro e suas terríveis ameaças. Há um *lobby* negacionista muito forte trabalhando contra o futuro da humanidade.

Tendo em vista o COP 15 recentemente, verificou-se que o meio ambiente virou mercadoria de troca e comércio, *lato sensu*, à medida que os países desenvolvidos podem pagar pela degradação ambiental produzida para países que ainda possuem áreas preservadas. Embora não tenha

alcançado integralmente os objetivos almejados, o COP 15 forneceu uma noção de que caminhos a humanidade seguirá. Pode nos falar acerca de o seu entendimento sobre isso?

Dr. Plauto: A COP 15 foi extremamente frustrante. Tanto mais que o tempo urge enquanto o meio ambiente progressivamente se degrada. Como já dizia Karl Jaspers, em 1931, aludindo à imensa rede técnica em que o mundo se tinha convertido, transformando-se em uma imensa usina a explorar suas matérias e energias: “[...] se o ser humano não se revelasse capaz de colocar-se à altura dos desafios daí emergentes tal situação poderia converter-se no período mais miserável da história, indicando a ruína da humanidade.”

E, mais especificamente, o caso do Brasil, existe alguma alternativa ou política de crescimento econômico, que aliada ao aspecto ambiental seja realmente promissora, como meio de atingir o desenvolvimento econômico, político, social e cultural como forma de efetivação dos direitos humanos?

Dr. Plauto: A ideia de desenvolvimento, de que está contaminada a nossa era, penetrando até mesmo nos tratados internacionais que visam a proteger o meio ambiente, é absolutamente indefensável e perniciosa. Como desenvolver ilimitadamente o planeta se seus recursos são limitados? Por incrível que pareça, esta pergunta singela não é colocada. Sobre isso tenho escrito longamente, notadamente em *Ecocivilização: ambiente e direito no limiar da vida*.

O desenvolvimento é um “mito global”. Na verdade, trata-se de uma concepção redutora que “[...] determinou a crença de que era preciso sacrificar tudo por ele” (Edgar Morin); a ideia de desenvolvimento destrói o planeta e conspira contra a sobrevivência da espécie humana.

Nota explicativa

¹Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Louvain (1971); Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1963); Professor da Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul; tem experiência na Área de Direito, com ênfase em Teoria do Direito; atua principalmente nos seguintes temas: Aplicação do Direito Estrangeiro; Direito Internacional Privado Anglo-americano; Justificação do Direito Estrangeiro.

Obras do Doutor Plauto Faraco de Azevedo

AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Aplicação do direito e contexto social**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. 174 p. ISBN 8520315976.

_____. **Crítica à dogmática e hermenêutica jurídica**. Porto Alegre: SAFE, 1989. 79 p. ISBN 8588278707.

_____. **Direito, justiça social e neoliberalismo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. 144 p. ISBN 8520316948.

_____. **Ecocivilização: Ambiente e Direito no Limiar da Vida**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. 160 p. ISBN 9788520333051.

_____. **Justiça Distributiva e aplicação do direito**. Porto Alegre: SAFE, 1983. 159 p.

_____. **Método e hermenêutica material no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999. 149 p. ISBN 8573481080.

